



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
CONTRATO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS
DE VIOLÃO PARA GRUPO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO CRAS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, **ROGERIO DE GOIS PINTO - MEI**, Pessoa Jurídica, localizada na Rua Etelvino Lupatini, Nº1196, Bairro Vila Arroio, Espumoso/RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 30.068.311/0001-53, representado neste ato por **ROGERIO DE GOIS PINTO**, inscrito no CPF Nº 027.349.060-58 e RG Nº 8099528674, residente e domiciliado na Rua 14, Bairro São Valentin, Espumoso/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade dispensa de licitação, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições: **Licitação Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: AULAS DE VIOLÃO E CANTO

PERÍODO DE DURAÇÃO: Início 20/03/2019 à 18/12/2019, totalizando 95 horas aula, durante os meses de março a dezembro, atividades serão realizadas semanalmente, todas as quartas feiras conforme cronograma de atividades do CRAS.

DESCRIÇÃO DA OFICINA: Ministras aulas de música, teóricas e práticas, visando auxiliar no desenvolvimento pedagógico e inteligência musical de crianças e adolescentes, buscando desenvolver habilidades consideradas fundamentais, entre as quais a aprendizagem musical. A oficina será realizada no CRAS, junto ao Grupo de Convivência de Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço:

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.1- ATRIBUIÇÕES GERAIS DO PROFESSOR: A oficina deverá exigir por parte do professor habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.3- O Contratado deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;



CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.1- O pagamento constante do objeto, será efetuado mensalmente junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias** após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, **e com observância do estipulado pelo Art. 5.º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.**

3.1.2- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.3- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.4- A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

3.1.5- Dotação Orçamentária- Lei Municipal do Orçamento Nº2516/2018:
Atividades: 2602, 2606
Elementos: 3390.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 – O prazo de vigência contratual será de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo da assinatura do presente instrumento até 20 de Dezembro de 2019.

04.2- O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLAUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6. Dos Direitos

6.1- da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.2- da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.3 Das Obrigações

Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;

e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;



6.4. da CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLAUSULA SETIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2- A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1- Pelo inadimplemento das obrigações, na condição do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE DOS SANTOS** designada pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

11.2- A empresa e/ou pessoa física, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2- E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 14 de Março de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante

ROGERIO DE GOIS PINTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: